

LEI Nº 1.859/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO
04 (QUATRO)	OPERÁRIO
01 (UM)	PEDREIRO
02 (DOIS)	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentual, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
24 de março de 2010.

**Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal..**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.**